

Os Ministros do Exército, da Marinha de Guerra e da Aeronáutica Militar, como responsáveis pela execução de medidas destinadas a assegurar a paz e a ordem constitucional e detomar as providências relacionadas com a segurança nacional, comunicam à Nação que o Presidente da República, por motivo de enfermidade se encontrar, temporariamente, impedido do exercício pleno de suas funções,

A comissão médica S. E. deve guardar repouso e ficar liberado, durante certo prazo, dos encargos do governo, a fim de mais rapidamente recuperar a ~~saúde~~ saúde.

A situação que o país atravessa, por força do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1969, e do Ato Complementar n. 38, da mesma data que decreta o Congresso Nacional, a par de outras medidas relacionadas com a segurança interna, não se coadunam com a transferência das responsabilidades da autoridade suprema exercida por S. E. a outros titulares, em face a previsão constitucional, ainda vigente, em toda a sua plenitude a queles Ato e os demais que foram posteriormente baixados. Como imperativo da segurança nacional cabe aos Ministros do Exército, da Marinha de Guerra e da Aeronáutica Militar assumir, durante o tempo do impedimento do Chefe da Nação as funções atribuídas a S. E. zelos todos institucionais e constitucionais em vigor.

O exercício da autoridade suprema, que as Forças Armadas, em outras oportunidades,

2

históricos, já desonzeleiram ~~zou a honra~~
~~Não~~ ficará limitado ao período de repouso
e tratamento médico a que está submetido
o chefe do Poder Executivo.

Os objetivos da Revolução de 31 de março de
1964 serão nitidamente cumpridos, conforme os
compromissos ^{assumidos} perante a Nação, na forma dos
Ato Institucional e da Constituição de 24
de janeiro de 1967.

A paz e a segurança internas, a
garantia dos direitos individuais e o cumprimento
de ordem internacional ficam mantidos,
na forma da legislação em vigor.

Pode a Nação confiar no patriotismo
de seus chefes militares que nesta hora,
como sempre, tenderam levar o legado
histórico de seus antepassados, fiel ^{ao} espírito
da nacionalidade, à formação ordeira e
crísta de seu povo, contrário às
ideologias extremistas, e às soluções violentas,
nos momentos de crises políticas ou
institucionais.

Apelam os Ministros militares para o
compromisso e cooperação do povo brasileiro,
para o desempenho do relevante encargo que
~~foram assumidos~~ assumem, em nome do
Presidente da República, temporariamente impedido
do por motivos de saúde, durante esse
período o Governo adotará todas as
medidas que se fizerem necessárias para
a normalidade de vida do país, no plano
interno e internacional, abstendo-se de
adotar outras que não sejam as indispensáveis

vis à continuidade administrativa e ~~de~~ ~~de~~ das atividades públicas e privadas, em todo o país.

Em nome do Governo e da Revolução de 31 de março de 1964, pelos motivos expostos resolveu baixar o seguinte Ato Institucional.

Ato Institucional n.º

Os Ministros do Exército, da Marinha de Guerra e da Aeronáutica, em nome do Presidente da República, temporariamente impedido do exercício de suas funções por motivo de saúde, e

Considerando que ^{continua em plena} a urgência do Ato Institucional n.º 5 de 13 de dezembro de 1968 que mantém a Constituição com as modificações que nela introduziu;

Considerando que o Ato Complementar n.º 38 de 13 de dezembro de 1968 decretou o recesso do Congresso Nacional;

Considerando que os compromissos assumidos perante a Nação, pelas Forças Armadas, desde a revolução interna de 31 de março de 1964, ~~em~~ cuja guarda perduram e não devem sofrer soluções de continuidade;

Considerando que, nesta conformidade, e com o ^{o Ato Complementar das Forças Armadas} exercício da ~~suprema~~ autoridade do Governo, durante o impedimento temporário do Presidente Arthur de Costa e Silva deve caber aos seus Ministros auxiliares, diretamente responsáveis, pela execução dos mandatos destinados a preservar a segurança nacional, o gozo pacífico dos direitos dos cidadãos e os compromissos internacionais, resolve e dita o seguinte Ato Institucional n.º

Art. 1.º - Em quanto durar o impedimento temporário do Presidente da República por motivo de saúde, as suas funções serão exercidas

Marcelo de Azevedo
da Costa e Silva

pelos ministros do Exército, da Marinha de Guerra e
de Aeronáutica Militar, ~~nos termos~~

nos termos do Ato Constituinte e Complementar, bem
como da Constituição de 24 de Janeiro de 1967,
~~pelos ministros do Exército, da Marinha de Guerra
e de Aeronáutica Militar.~~

Art. 2. Os ministros militares baixarão os atos
necessários à continuidade, administrativa, ~~e~~
~~a preservação dos poderes públicos e ao plano federal, estadual e municipal,~~
a preservação dos direitos individuais, ~~e~~
o cumprimento dos compromissos de ordem
internacional.

Art. 4. Cassado o impedimento, o Presidente
da República, Marechal Arthur de Costa e
Silva reassumirá em todo a sua plenitude
as suas funções.

Art. 5. Este Ato entra em vigor na sua
data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3. Continuam em ^{plena} exercício ~~as~~
~~funções~~ os poderes e órgãos da
administração federal, estadual e municipal
que não foram atingidos pelos Ato Constituinte
Complementar.

pelos Ministros do Exército, da Marinha de Guerra e
de Aeronáutica Militar, nos termos

dos termos do Ato Constituinte e Complementar, bem
como da Constituição de 24 de Janeiro de 1967,
~~pelos Ministros do Exército, da Marinha de Guerra
e de Aeronáutica Militar.~~

Art. 2. Os Ministros militares baixaram os atos
necessários à continuidade administrativa, ~~o
funcionamento dos poderes públicos, o plano geral, a
a preservação dos direitos individuais,~~
o cumprimento dos compromissos de ordem
internacional.

Art. 4. Cessado o impedimento, o Presidente
da República, Marechal Arthur de Costa e
Silva reassumirá em todo a sua plenitude
as suas funções.

Art. 5. Este Ato entra em vigor na sua
data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3. Continuam em ^{plena} ~~exercício~~ ~~exercício~~
~~plena~~ ~~exercício~~ os poderes e órgãos da
administração federal, estadual e municipal
que não foram atingidos pelos Ato Con-
stituinte e Complementares.